



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

CONTRATO Nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023– ARSETE/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00055.000025/2023-13– ARSETE/PMT

Contratação de empresa prestadora do Serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização e para o prédio Sede da ARSETE.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19.

CONTRATADA: SOLUPRAG THE LTDA - 49.913.358/0001-02, com sede em AV SAO RAIMUNDO, 1807, CRISTO REI – TERESINA-PI. CEP: 64.014-360, neste ato representada por RODRIGO DE SOUSA MARTINS portador do CPF nº 005.689.393-01.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **contratação de empresa prestadora do Serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização e para o prédio Sede da ARSETE.** com base no Processo Administrativo Nº **00055.000025/2023-13-ARSETE/PMT**, Dispensa de Licitação 04/2023, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas, Decreto Municipal nº 20.889/2021 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato possui como objetivo a **Contratação de empresa prestadora do Serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização e para o prédio Sede da ARSETE.**

1.2 Especificação do objeto

1.2.1 Desinsetização:

1.2.1.1 Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos que possam transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

1.2.2 Desratização:

1.2.2.1 Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de roedores que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

1.2.3. Descupinização:

1.2.3.1 Aplicação de produto(s) capaz(es) de impedir a instalação ou reprodução de cupins que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

1.2.4 As técnicas, equipamentos e materiais empregados na realização dos serviços deverão ser suficientes ao objetivo deste Termo, bem como ser adequadas às características das edificações, seu mobiliário e seu funcionamento;

1.2.5 Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, de modo que

não precise haver as suas respectivas desocupações que impliquem na interrupção das suas atividades.

1.2.6 A conclusão dos serviços previstos neste Termo não exime o prestador de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo disposições legais e deste instrumento, bem como normas de proteção ao consumido

1.2.7 A contratada será objetivamente responsável direta por quaisquer danos à integridade de servidores ou terceiros, na hipótese de não serem adotadas as cautelas recomendadas pelo fabricante, órgãos de saúde e controladores/fiscalizadores, contratadas ou aquelas incluídas neste termo de referência.

1.2.8 . Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos a saúde humana;
- e) nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total anti toxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho.

2.2 Tal aquisição do objeto tem por justificativa a necessidade de dedetização das dependências desta Autarquia Municipal, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários deste órgão, uma vez que, tem-se registrado indícios de insetos e roedores em todos os setores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$450,00 trimestralmente totalizando um valor total de R\$1.800,00 anual.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Quanto ao prazo e local:

5.1.1. A prestação dos serviços será realizada na sede da ARSETE, qual seja, Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI.

5.1.2 A Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos neste Termo de Referência e de acordo com o estabelecido

no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE.

5.1.2 Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas neste Termo de Referência.

5.2. Quanto ao Recebimento do Objeto:

5.2.1. Nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no momento da entrega de cada nota fiscal referente aos serviços realizados;

b) Definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2.2 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido de forma definitiva;

5.2.3 Verificada a hipótese do subitem 5.2.2, entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, a contagem do prazo previsto para a conclusão dos serviços.

5.2.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar a fiscalização dos equipamentos entregues e serviços realizados, verificando sua conformidade com as condições exigidas no termo convocatório;

6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.5. Permitir o acesso da Contratada às dependências da ARSETE nos horários de expediente normal ou em horários extraordinários, conforme acordado com a Contratada;

6.6 Notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas ocorridas na execução do serviço, solicitando prazo para correção;

6.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local acordados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a prestação do serviço realizado.

7.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

9.5 Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: **Dotação:** 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, **Fonte:** 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados PELA CONTRATANTE, Sendo que lhe compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da

execução deste contrato;

12.1.3 .Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

12.1.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à autoridade competente, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

12.2 DA GESTÃO CONTRATUAL

12.2.1. A GESTÃO deste instrumento contratual será realizada por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

12.2.2. À GESTÃO CONTRATUAL, compete, dentre outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal:

12.2.3. Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

12.2.4. Descrição circunstanciada da execução do contrato;

12.2.5 Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

12.2.6 Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

12.2.7 Relatar ocorrências que julgar pertinentes, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

14.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

14.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

14.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

14.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

14.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

14.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

14.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão se dará:

14.2.1. Administrativamente, **no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;**

14.2.2. Amigavelmente **pelas partes;**

14.2.3. Judicialmente, **nos termos da legislação.**

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia prestada;

14.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

14.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

14.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

14.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

14.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

14.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

14.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ARSETE/PMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

15.3.1 Advertência.

15.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

15.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar

com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário do Município e no Diário Oficial da União** quando houver, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preço e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA, o Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

19.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 22 de MAIO de 2023.

CONTRATANTE

ARSETE- Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina,
Adolfo Júnior de Alencar Nunes

CONTRATADA

SOLUPRAG THE LTDA
Rodrigo de Sousa Martins



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Martins, Cidadão**, em 22/05/2023, às 12:44, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 29/05/2023, às 10:40, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7144255** e o código CRC **435BF56B**.

Referência: Processo nº 00055.000025/2023-13

SEI nº 7144255

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, RESOLVE: Art. 1º INDICAR os servidores públicos efetivos do quadro da ARSETE: Pedro Henrique Ferreira Gomes (matrícula: 83.922), Laécio Kelson do Nascimento Silva (matrícula: 83.927), Carlos Eduardo de França Figueiredo (matrícula: 86.664) e Jacilene Maria Leal (matrícula 97.971) para participação no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, que será na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias de 21 e 24 de maio de 2023. Art. 2º AUTORIZAR, mediante o respectivo processo administrativo, empenho, liquidação e pagamento das inscrições dos servidores e pagamento das passagens aéreas, bem como diárias necessárias para a participação no curso supracitado, de acordo com a legislação vigente aplicável. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente da ARSETE.

ID: 000550351600142023

PORTARIA Nº 20/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023. Indicação de Servidores para participação no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que será realizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias 21 e 24 de maio de 2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação, em especial o art. 1º, § 3º, e art. 6º, caput, da Lei nº 3.600/06, bem como o art. 3º, IV, da Lei nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO que é ato discricionário do GESTOR indicar servidor público para frequentar cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, etc, desde que tenha relação com a área específica de qualificação, conforme a atividade metodológica, objetivando investir em conhecimento especializado aos servidores efetivos da ARSETE para o cumprimento das suas atribuições; CONSIDERANDO que a Associação da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – é o mais importante evento de saneamento e meio ambiente do Brasil e há seis décadas apresenta, reúne, discute, planeja e integra ações de forma a vencer os desafios da universalização do saneamento, visando à proteção do meio, à saúde e bem estar de todas as pessoas, sem exclusão, por meio da participação de grandes especialistas do setor, pesquisadores, profissionais e estudantes, conectando órgãos públicos e privados, empresas e organizações sociais à ciência, pesquisa e inovação tecnológica; CONSIDERANDO a realização do 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental será realizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, RESOLVE: Art. 1º INDICAR os servidores públicos efetivos do quadro da ARSETE: André Luís Pacheco de Oliveira, Analista de Regulação - Administrador, matrícula 83.919 para participação no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, que será na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias de 21 e 24 de maio de 2023. Art. 2º AUTORIZAR, mediante o respectivo processo administrativo, empenho, liquidação e pagamento das inscrições dos servidores e pagamento das passagens aéreas, bem como diárias necessárias para a participação no curso supracitado, de acordo com a legislação vigente aplicável. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor-Presidente da ARSETE.

ID: 000550351600152023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000025/2023-13-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa prestadora dos Serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização e para o prédio Sede da ARSETE. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: SOLUPRAG THE LTDA - 49.913.358/0001-02, com sede em AV SAO RAIMUNDO, 1807, CRISTO REI – TERESINA-PI. CEP: 64.014-360. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PÚBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R\$450,00 trimestralmente totalizando um valor total de R\$1.800,00 anual. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: RATIFICO o presente Termo de Dispensa de Licitação com amparo no Processo Administrativo nº 00055.000025/2023-13- SEI/ARSETE e legislação aplicável, para a contratação dos serviços mencionados no objeto, devendo este ato ser publicado em Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia. Teresina, PI, 08 de maio de 2023. Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente da ARSETE.

ID: 000550351600162023

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2023. JULGA IMPROCEDENTES os recursos interpostos pela Subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A (ATH), no âmbito dos processos administrativos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65, nº 00055.000683/2021-04 e homologa as decisões administrativas que julgaram recursos de usuários face a aplicação de sanções da subconcessionária, reconhecendo a sua preclusão administrativa. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e: CONSIDERANDO que o usuário tem direito de recurso face as multas aplicadas pelas prestadoras de serviço decorrentes de eventuais violações enumeradas na Resolução nº 03/2012 da ARSETE; CONSIDERANDO que cabe ao Diretor Presidente nos termos do art. 15 da Resolução nº 03/2012 a prolação de decisão administrativa de julgamento dos recursos apresentados pelos usuários; CONSIDERANDO as decisões administrativas exaradas nos processos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO os recursos administrativos apresentados pela subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A nos processos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO que o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 3.338/2004, no art. 28º da Resolução nº 06/2012 da ARSETE, que tratam do prazo para apresentação de Recursos Administrativos no âmbito da administração pública municipal bem como na ARSETE; CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos nº 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023 e 25/2023 emitidos pela AJUR/ARSETE que analisaram os recursos apresentados, opinando pelo não recebimento em decorrência da intempestividade dos mesmos, bem como o reconhecimento da revelia e preclusão administrativa das decisões exaradas pelo Diretor Presidente nos processos 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, em reunião ocorrida na data 08/07/2022, processo SEI nº 00055.000470/2022-29, acerca dos recursos apresentados pela subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A nos processos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO, por fim, o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, que estabelece como instância recursal final a agência reguladora. RESOLVE: Art. 1º JULGAR IMPROCEDENTE os recursos apresentados pela subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A nos processos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04, em decorrência de sua intempestividade e da ausência de vícios que possam ocasionar nulidades. Art. 2º HOMOLOGAR as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Presidente no âmbito dos processos administrativos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04. Art. 3º RECONHECER a preclusão administrativa das decisões administrativas exaradas pelo Diretor Presidente no âmbito dos processos administrativos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com comunicação direta a subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A e aos usuários presentes nos processos administrativos nº 00055.001040/2021-65, nº 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65 e nº 00055.000683/2021-04. Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina-PI, 10 de maio de 2023. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico Interino. JACILENE MARIA LEAL - Diretora Administrativo-Financeira.

ID: 000550351600172023

EDITAL Nº 02/2023 - CE/ARSETE/2023. A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 3.600/2006 e na Portaria nº 019/2023-DP/ARSETE, de 02 de maio de 2023, CONVOCA, através do presente EDITAL, FAZ SABER, que fica alterado o edital prorrogando os prazos para inscrição para participar do PROCESSO ELEITORAL de escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (CCS/ARSETE), na forma e condições das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Edital, fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL, que passa a ter a seguinte redação: 6.2. Inscrição de Candidaturas – 8 horas de 10/05/2023 até 13 horas de 16/05/2023. 6.3. Divulgação das inscrições